



Protocolado em: PL - 165/2017 28/09/2017 09:05 SIRLEI BIASOLI	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 03/Outubro/2017	Comissões: CCJL, CSMA 03/10/2017
---	---	-------------------------------------

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Depois de muito ouvir especialistas da área, e também várias mães de portadores do transtorno do espectro autista, pude apurar as dificuldades que estas mães tem no dia a dia para executar as mais simples tarefas, pois cuidar de uma pessoa com este transtorno, exige dedicação em tempo integral, deixando muito clara a necessidade de tentar fazer algo para minimizar estas dificuldades.

Se dedicar a estas pessoas tão especiais que dependem de muito cuidado, é em primeiro lugar um ato de amor, mas não é uma tarefa fácil, e, muito embora seja cansativa, é ao mesmo tempo gratificante.

Este fato gera a necessidade de adaptações e mudanças no estilo de vida não apenas do responsável, mas de toda a família, pois passa a ter em casa uma pessoa que necessita de cuidados específicos.

Frente a esse fato é necessário desenvolver e promover assistências adequadas às reais necessidades das pessoas que se encontram inseridas neste contexto.

Vimos que na maioria dos casos, tratam-se de mães que dedicam seu tempo, quase que de forma integral, aos cuidados, atenção, dando sempre amor irrestrito a estes filhos, e, portanto podemos através deste projeto, facilitar algumas situações que trazem enormes dificuldades e demandam um grande tempo, e até por vezes um estresse pela falta de compreensão de algumas pessoas.

Através desta proposição objetivamos instituir um sistema que facilite a identificação destas pessoas, para que elas não sejam discriminadas ou até mesmo pelo simples fato de justificar o porque da prioridade de atendimento destes cidadãos, já que muitos locais não possuem placas de prioridade de atendimento, como por exemplo alguns comércios, mercados e similares.

Para tanto, há a necessidade então de se ter uma carteira de identificação destas pessoas



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

com necessidade de cuidados especiais, que lhes proporcionaria maior rapidez no atendimento, e por consequência uma menor permanência nestes locais que lhe são estranhos e que podem inclusive em alguns casos levar a pessoa portadora deste transtorno a ter um surto, o que se deseja evitar, pois toda mãe, pai, irmão, familiar ou responsável que já passou por esta situação sabe o quão difícil ela é.

Portanto no momento oportuno peço o apoio dos Nobres Pares, para aprovação desta proposição.

Caxias do Sul, 27 de Setembro de 2017; 142º da Colonização e 127º da Emancipação Política.

NERI ANDRADE PEREIRA JÚNIOR
(Autor)
Vereador - SD



PROJETO DE LEI nº 165/2017

LEI Nº, DE, DE DE

Autoriza o Município de Caxias do Sul a criar a carteira de identificação de pessoas portadoras de Transtorno do Espectro Autista.

Art. 1º Autoriza o Município a criar a carteira de identificação da Pessoa Portadora de Transtorno do Espectro Autista.

§ 1º - Toda a pessoa que desejar solicitar a carteira deverá, através do seu responsável, procurar a Coordenadoria de Acessibilidade junto à prefeitura.

Art. 2º - O solicitante deverá apresentar:

I - Laudo médico que comprove a condição da pessoa com (TEA) Transtorno do Espectro Autista e o número da CID (classificação internacional de doenças) correspondente;

II Documentos de identificação do solicitante e do responsável por ele;

III Comprovante de endereço;

IV - Declaração da pessoa responsável que comprove a necessidade de tal identificação e os fins para o qual deseja a mesma.

Art. 3º - A carteira deverá ter foto, os dados do portador, o modelo será padrão e desenvolvido pela Coordenadoria de Acessibilidade da Prefeitura, devidamente identificado com o símbolo do Autismo.

Art. 4º - O custo para confecção da carteira será pago pelo solicitante.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL